

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 309, DE 2011

(Apensados os Projetos de Lei nº 8.099, de 2014; nº 943, de 2015; nº 3.044, de 2015; nº 5.336 de 2016; nº 9.164, de 2017; nº 9.208, de 2017; e nº 701, de 2019.)

(DO SR. PEDRO UCZAI)

Emenda ADITIVA de § 6º no artigo 33 do substituto apresentado ao Projeto De Lei Nº 309, de 2011 (Apensados os Projetos de Lei nº 8.099, de 2014; nº 943, de 2015; nº 3.044, de 2015; nº 5.336 de 2016; nº 9.164, de 2017; nº 9.208, de 2017; e nº 701, de 2019), que Altera o art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Autor: Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

Inclua-se o seguinte § 6º do art. 33 ao substitutivo apresentado no parecer 6 pelo Sr Relator ao Projeto de lei 309/2011:

At. 33 -

.....

§ 6º Fica assegurada a isonomia de tratamento entre os professores de ensino religioso e os demais professores da rede pública de ensino..

Justificativa

A presente emenda aditiva visa garantir a isonomia de tratamento entre os professores de ensino religioso e os demais professores da rede pública de ensino, promovendo a



valorização e o reconhecimento desses profissionais como parte integrante do quadro docente. A inclusão do § 6º no artigo 33 assegura que os professores de ensino religioso recebam tratamento justo e igualitário em aspectos como remuneração, condições de trabalho, desenvolvimento profissional e acesso a recursos pedagógicos.

Tal medida é essencial para reforçar a dignidade e a motivação dos docentes de ensino religioso, que desempenham um papel relevante na formação cidadã dos alunos, respeitando a diversidade cultural e religiosa do Brasil. Ademais, a isonomia de tratamento está alinhada aos princípios constitucionais de igualdade e à promoção de um ambiente escolar inclusivo e democrático.

A equiparação de condições entre os professores de ensino religioso e os demais docentes é um passo importante para garantir a qualidade da educação e fortalecer o compromisso com a formação integral dos estudantes, em conformidade com as diretrizes e objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Dep Pedro Uczai (PT/SC)

